



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 221/96**

O PL nº 221/96, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção:

PROJETO DE LEI Nº 221/96

*Concede reajuste sobre os
vencimentos dos servidores do
Município.*

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de doze por cento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de maio de 1996.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

Aprovado em 20 | 5 | 96

[Assinatura]

Presidente da Câmara